



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.634, de 1º de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação da instalação, manutenção, inspeção e operação segura de elevadores em edificações residenciais, comerciais e públicas no Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para garantir a segurança, o funcionamento adequado e a manutenção periódica de elevadores instalados em edificações residenciais, comerciais e públicas no Município de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 2º Todo elevador em funcionamento no Município deverá ser submetido a:

- I** – manutenção preventiva semestral;
- II** – inspeção técnica anual, com emissão de Laudo de Conformidade.

Art. 3º A manutenção e a inspeção deverão ser realizadas exclusivamente por empresa ou profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA/SP.

Art. 4º O Laudo de Conformidade previsto no inciso II do art. 2º deverá conter:

- I** – identificação do equipamento e do local de instalação;
- II** – data da inspeção e prazo de validade;
- III** – descrição das condições de segurança;
- IV** – nome e registro do responsável técnico.

Art. 5º O Laudo de Conformidade é o documento obrigatório comprobatório da inspeção anual, com validade máxima de 12 (doze) meses contados da data da inspeção.

Parágrafo único. O Laudo poderá conter ou ser acompanhado do Relatório de Inspeção Anual (RIA) ou documento equivalente, sem prejuízo das informações mínimas exigidas nesta Lei.

Art. 6º O Laudo de Conformidade previsto nesta Lei deverá ser:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.634/2025 – fls. 2

I – mantido pelo condomínio, síndico, administrador ou proprietário por prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

II – enviado, em formato digital, à Prefeitura Municipal para registro no sistema próprio, quando houver tal sistema, ou disponibilizado ao Poder Público sempre que solicitado;

III – afixado, em sua versão vigente, em local de fácil visualização, preferencialmente no quadro de avisos da portaria do edifício residencial, comercial ou público, ou disponibilizado por meio de QR Code no referido quadro que remeta ao documento válido.

Parágrafo único. Quando adotado o QR Code, este deverá remeter ao Laudo de Conformidade vigente em repositório eletrônico acessível; a indisponibilidade momentânea de rede não desobriga a guarda local do documento.

Art. 7º O responsável pelo edifício deverá afixar, no interior de cada cabine de elevador, aviso visível indicando:

I – data da última inspeção;

II – prazo de validade do laudo;

III – nome e contato da empresa responsável.

Art. 8º Deverão ser afixadas placas de orientação e segurança com as seguintes características mínimas:

I – Na lateral externa da porta de acesso ao elevador, placa contendo, no mínimo, o seguinte aviso:

"AVISO AOS PASSAGEIROS: Antes de entrar no elevador, verifique se a cabine se encontra parada neste andar."

II – No interior da cabine, placa contendo, no mínimo, as seguintes normas de segurança ao usuário:

- a) capacidade máxima de passageiros e/ou de carga;
- b) informação de que crianças menores de 8 (oito) anos devem estar acompanhadas dos pais ou responsáveis;
- c) nome da empresa ou profissional responsável pelas manutenções preventiva e corretiva, com identificação de contato.

§ 1º As placas referidas neste artigo deverão ser confeccionadas em material acrílico ou metálico, nas dimensões mínimas de 25 cm x 17 cm, em caracteres legíveis e contrastantes.

§ 2º As informações deverão ser mantidas atualizadas, especialmente quando houver alteração de capacidade indicada pelo fabricante, de responsável técnico ou de empresa de manutenção.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.634/2025 – fls. 3

§ 3º É vedada publicidade nas placas e avisos de que tratam os arts. 7º e 8º.

§ 4º Recomenda-se o uso de pictogramas e linguagem simples, sem prejuízo das informações obrigatórias.

Art. 9º O Poder Executivo definirá, por meio de Decreto, o órgão municipal competente para fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei, podendo requisitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos pertinentes.

Art. 10. Aplicam-se às inspeções e manutenções as normas da ABNT NBR 16083:2012, ABNT NBR NM 207 e ABNT NBR NM 313, bem como outras normas técnicas aplicáveis e suas eventuais atualizações.

Art. 11. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras cabíveis:

I – notificação com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II – multa de valor equivalente a 10 (dez) UFGs – Unidades Fiscais do Município, por elevador irregular, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III – interdição imediata do equipamento em caso de risco iminente à segurança.

§ 1º Consideram-se infrações, para fins deste artigo, entre outras:

I – a ausência ou desatualização do Laudo de Conformidade/RIA;

II – a não afixação do laudo em local visível ou via QR Code;

III – a ausência das placas e avisos obrigatórios;

IV – a realização de manutenção/inspeção por profissional ou empresa não habilitada;

V – o descumprimento das normas técnicas aplicáveis.

§ 2º A interdição de que trata o inciso III do caput poderá ser revogada tão logo cessado o risco, mediante comprovação técnica idônea.

Art. 12. A fiscalização observará, no mínimo:

I – Auto de Infração com indicação do fato, dispositivo infringido e prazo para defesa;

II – defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias;

III – decisão fundamentada pela autoridade competente;

IV – recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito devolutivo.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.634/2025 – fls. 4

§ 1º Considera-se reincidência a repetição de infração idêntica pelo mesmo responsável no prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º A interdição será formalizada por termo específico, podendo ser levantada mediante comprovação técnica idônea de eliminação do risco.

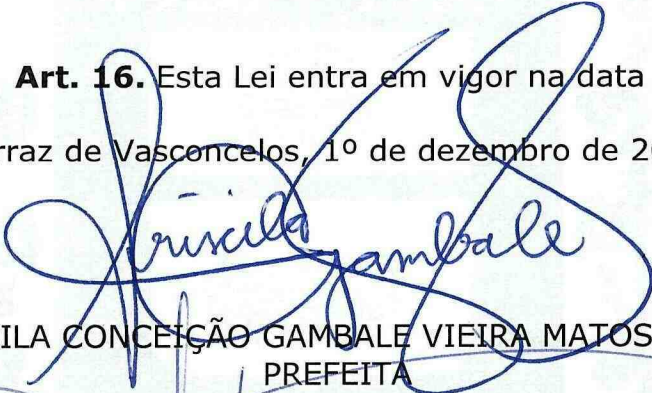
Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

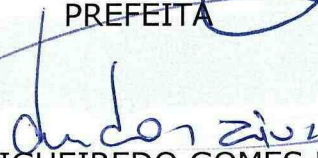
Art. 14. Os responsáveis pelos elevadores disporão de 90 (noventa) dias para adequação às exigências desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Lei nº 3.158, de 06 de março de 2013.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 1º de dezembro de 2025.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


EDUARDO FIGUEIREDO GOMES DE PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS


DERNEVAL JARDIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.


ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO